



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91 | Fone/Fax: (81) 3719-1742

CONTRATO N.º. 002/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU - COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Verônica Alves da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e de outro lado a Sra. MÁRCIO PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 21.720.469-7 SSP/SP, CPF nº 163.741.838-86, PIS nº 012373187398, residente e domiciliado na Avenida Serena, nº 429 – Bloco 05, Apt. 302, Indianópolis, Caruaru – PE, doravante denominada CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelos preceitos do direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

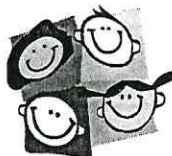
1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados relativo ao cadastro dos prestadores de serviços no sistema GFIP/SEFIP e o acompanhamento mensal com inserção dos novos prestadores e exclusão dos antigos e envio dos mesmos no sistema da Caixa Econômica Federal da conectividade social do Fundo Municipal da criança e do adolescente de Caruaru.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO

2.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

2.2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º135, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91 | Fone/Fax: (81) 3719-1742

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. Este instrumento terá vigência a partir da data de 02 de janeiro de 2020, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

6.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados.

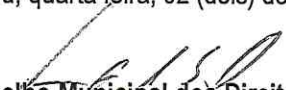
7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

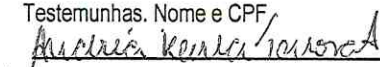
Caruaru, quarta feira, 02 (dois) de janeiro de 2020.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Caruaru – COMDICA
Verônica Alves da Silva
CONTRATANTE

MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO



Testemunhas. Nome e CPF


025.104364-90.


086.976.014-95